



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2157/2017

Data da disponibilização: Sexta-feira, 27 de Janeiro de 2017.

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	
DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS PRESIDENTE	
DESEMBARGADORA ANA MARIA SOARES DE MORAES VICE-PRESIDENTE	Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020010
DESEMBARGADORA EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO CORREGEDORA	Telefone(s) : 2380-6150
DESEMBARGADOR JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO NETTO VICE-CORREGEDOR	

**TRIBUNAL PLENO - ÓRGÃO ESPECIAL**

**Resolução**

**Resolução Administrativa- Órgão Especial**

ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2016

Institui o porte de arma de fogo para uso dos Agentes de Segurança Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Egrégio Órgão Especial, reunido em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2016, CONSIDERANDO a crescente onda de ameaças ao exercício da judicatura e a membros do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o aumento da criminalidade e periculosidade advinda de facções criminosas organizadas; CONSIDERANDO os incidentes envolvendo a invasão de Fóruns, Delegacias e Quartéis, oferecendo risco às pessoas e às instalações de órgãos do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso XI, e 7-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, autoriza, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, o porte de arma de fogo em todo o território nacional para uso exclusivo dos Agentes de Segurança Judiciária de seus quadros de pessoal, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT editou a Resolução CSJT Nº 175, de 21 de outubro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 10 de novembro de 2016, Caderno Administrativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas administrativas de segurança tendentes a salvaguardar a incolumidade física dos membros da Magistratura Trabalhista da Primeira Região ameaçados em razão do exercício de suas funções; CONSIDERANDO o decidido pela Comissão Permanente de Segurança, em reunião realizada em 07 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o decidido pelo Comitê de Apoio à Administração - CAD, em reunião realizada em 21 de outubro de 2014; e CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Órgão Especial desta Corte, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2016, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Autorizar o porte de arma de fogo para uso exclusivo dos Técnicos Judiciários - Área Administrativa - Especialidade Segurança, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que estejam efetivamente no exercício das funções de segurança, observados

os requisitos legais.

Parágrafo Único. Consideram-se funções de segurança aquelas relacionadas à preservação da integridade física dos magistrados, das autoridades, dos servidores e dos usuários da Justiça do Trabalho, bem como à proteção das instalações e do patrimônio deste Tribunal e outras situações excepcionais a serem definidas pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º restringe-se ao armamento funcional pertencente ao patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, devidamente acompanhado do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

## CAPÍTULO II

### DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DA AUTORIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 3º As armas de fogo de que trata a presente Resolução serão de propriedade, responsabilidade e guarda do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, autorizada a sua utilização pelos Agentes de Segurança Judiciária estritamente quando em serviço.

Art. 4º Fica instituída a Pistola calibre .40 como armamento oficial deste Tribunal, com as respectivas munições e acessórios a serem utilizadas pelos servidores tratados no artigo 1º.

§ 1º Outros armamentos e calibres poderão ser adquiridos pelo Tribunal, quando verificada a necessidade do desenvolvimento de atividades especiais de segurança, mediante prévia análise e decisão da Presidência.

§ 2º A Coordenadoria de Segurança deverá adotar as medidas necessárias para que sejam observadas as condições de uso e armazenamento das armas de fogo de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º O Certificado de Registro de Arma de Fogo e a Autorização de Porte de Arma de Fogo serão expedidos preferencialmente pela Polícia Federal, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, ou pelo próprio Tribunal, desde que observados os requisitos legais necessários.

§ 1º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, após indicação da Coordenadoria de Segurança, designará os Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal que poderão obter o Porte de Arma de Fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de Agentes de Segurança Judiciária no exercício das funções de segurança, descritas no Parágrafo Único do artigo 1º da presente Resolução.

§ 2º O limite indicado no parágrafo anterior, de no máximo 50% (cinquenta por cento) dos Agentes de Segurança Judiciária, será estabelecido a partir da soma total dos Técnicos Judiciários - Área Administrativa - Especialidade Segurança, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, independentemente, para fins de cálculo, de sua unidade de lotação específica.

§ 3º A listagem dos Agentes de Segurança Judiciária autorizados a portarem os armamentos institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região deverá ser atualizada semestralmente no Sistema Nacional de Armas - SINARM pela Coordenadoria de Segurança.

§ 4º A Autorização de Porte de Arma de Fogo de que trata esta Resolução independe do pagamento de taxa e restringe-se à arma de fogo institucional registrada em nome do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

§ 5º A Autorização de Porte de Arma de Fogo de que trata esta Resolução terá o prazo máximo de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

§ 6º A autorização para o porte de arma será formalizada mediante Portaria da Presidência e constará obrigatoriamente na carteira funcional do servidor.

Art. 6º O porte de arma de fogo institucional dos Agentes de Segurança Judiciária fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do artigo 4º da Lei nº 10.826/2003, bem como à capacitação técnica em estabelecimentos oficiais de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Coordenadoria de Segurança, adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos Agentes de Segurança Judiciária designados no § 1º do artigo 5º da presente Resolução.

§ 2º Entende-se por capacitação técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, promovido em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais de avaliação, intervenção e decisão, para o manuseio de arma de fogo aferidas em laudo conclusivo da Coordenadoria de Saúde do Tribunal, do Departamento de Polícia Federal ou por profissional ou entidade credenciados.

Art. 7º Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, caberá ao próprio Agente de Segurança Judiciária requerer à Coordenadoria de Segurança a sua indicação para portar arma de fogo, nos termos do § 3º do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os Agentes de Segurança Judiciária que, mesmo cumprindo os requisitos do Artigo 6º, não forem designados para portar a arma de fogo institucional, poderão ser indicados pela Coordenadoria de Segurança para substituir os Agentes autorizados, nas hipóteses de férias, licenças e demais afastamentos legais.

Art. 8º As armas de fogo institucionais e seus respectivos registros deverão ser brasonados e gravados com inscrição que identifique o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Art. 9º A Coordenadoria de Segurança, as Divisões de Segurança e as Seções de Segurança serão responsáveis pela guarda e manutenção adequada das armas de fogo institucionais, da munição e dos acessórios, devendo manter rigoroso controle.

Art. 10. Caberá à Coordenadoria de Segurança a designação dos Agentes de Segurança Judiciária que, dentre aqueles autorizados na forma do § 1º do artigo 5º esta Resolução, deverão participar de atividade externa que envolva o porte de arma de fogo.

Parágrafo único. Quando não se tratar de atividade nas dependências da Justiça do Trabalho da Primeira Região, a designação prevista no caput deste artigo deverá ocorrer por meio de formulário próprio, podendo ser eletrônico.

Art. 11. A arma de fogo institucional e o certificado de registro ficarão sob a guarda da Unidade de Segurança quando o Agente de Segurança Judiciária não estiver em serviço.

Art. 12. O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro do documento institucional que autorize o porte, do distintivo regulamentar devidamente aprovado pela Instituição e da identidade funcional, com a observância de toda a legislação pertinente.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região deverá providenciar local seguro e adequado, com acesso restrito à Segurança Institucional, para guarda e manutenção das armas de fogo institucionais, da munição e dos respectivos acessórios, observadas as normas pertinentes e local diferenciado, por questões de segurança, para o acautelamento de armas de terceiros.

Art. 14. São expressamente proibidos a utilização e o porte de arma institucional fora dos limites territoriais de atuação do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, ressalvadas as situações previamente autorizadas pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. É vedada ao Agente de Segurança Judiciária a guarda de arma de fogo em residência e em outros locais não regulamentados, salvo, mediante autorização da Coordenadoria de Segurança, excepcionalmente, quando:

I – houver risco e necessidade de proteção das autoridades;  
 II – for constatada a necessidade de proteção do próprio Agente de Segurança Judiciária, em razão do desempenho de sua função;

III – a retirada da arma não puder ser realizada no mesmo dia do início da missão;

IV – a devolução da arma não puder ser realizada no mesmo dia do término da missão.

Art. 15. Ao Agente de Segurança Judiciária designado compete observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 1º Ao portar arma de fogo institucional, o Agente de Segurança Judiciária deverá fazê-lo de forma discreta, visando não colocar em risco a sua integridade física e a de terceiros e, em caso de porte em aeronaves, deverá respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

§ 2º O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o Agente de Segurança Judiciária, devidamente autorizado, esteja uniformizado e identificado, conforme padrão estabelecido por Ato da Presidência do Tribunal.

§ 3º Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento institucional de porte de arma que estavam sob a sua posse, o Agente de Segurança Judiciária deverá, imediatamente e até 24 (vinte e quatro) horas depois da ocorrência do fato, registrar ocorrência policial e comunicar o fato à Coordenadoria de Segurança, que informará ao Presidente do Tribunal, e este comunicará o fato à Polícia Federal.

§ 4º No caso de recuperação dos objetos, também se aplica o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 16. Sem prejuízo da faculdade de revogação prevista no § 5º do artigo 5º da presente Resolução e das sanções disciplinares cabíveis, o Agente de Segurança Judiciária designado terá seu porte de arma suspenso ou cassado, nas seguintes situações:

I - em cumprimento à decisão administrativa ou judicial;

II - em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;

III - quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;

IV - quando fizer uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou que provoquem alteração no desempenho intelectual ou motor;

V - após o recebimento da denúncia ou queixa pelo Juiz;

VI - afastamento, provisório ou definitivo, do exercício das funções de segurança institucional;

VII - nas demais hipóteses previstas na legislação.

Art. 17. A atividade de segurança institucional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, será fiscalizada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 18. A revogação, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo implicará o imediato recolhimento, pela Unidade de Segurança, da arma de fogo, dos acessórios, das munições, dos certificados de registro e do documento de porte de arma que estejam sob a posse do Agente de Segurança Judiciária.

Art. 19. Fica revogado o Ato Nº 16/2011, de 14 de fevereiro de 2011, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS  
 Desembargadora Presidente do Tribunal  
 Regional do Trabalho da 1ª Região

## **DIRETORIA-GERAL**

### **Reconhecimento de Dívida**

### **Reconhecimento de Dívida - DG**

**ALP 0008455-02.2016**

DIRETORIA GERAL  
 ATOS DO DIRETOR-GERAL  
 RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
 EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo ADM 0008455-02.2016 “Reconheço a dívida de exercícios anteriores em favor de STIM – SOCIEDADE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ 42.515.700/0001-69, no valor de R\$ 1.494,44 (hum mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme documentação juntada ao ALP 0008455-02.2016 (fls.99), valor devido à conta de exercícios anteriores. Publique-se. Em 25 de janeiro de 2017.” (ass.) FLÁVIO PIRES FERREIRA CLEMENTINO - ORDENADOR DE DESPESAS DO TRT DA 1ª REGIÃO.

### **ADM 0000001-81.2016**

DIRETORIA GERAL  
 ATOS DO DIRETOR-GERAL  
 RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
 EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo ADM 0000001-81-2016 “Reconheço a dívida de exercícios anteriores em favor de IMPRENSA NACIONAL – UG/GESTÃO 110245/00001, no valor de R\$ 13.162,40 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme documentação juntada ao ALP 000001-81.2016 valor devido à conta de exercícios anteriores. Publique-se. Em 27 de janeiro de 2017.” (ass.) FLÁVIO PIRES FERREIRA CLEMENTINO - ORDENADOR DE DESPESAS DO TRT DA 1ª REGIÃO.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL****Despacho****Despacho Secretaria de Adm.Pessoal - SEP**

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

Despachos exarados pelo Sr. Diretor da Secretaria de Administração de Pessoal deste Tribunal, nas datas abaixo, nos Processos a seguir:

Em, 25.01.2017:

Processo Administrativo Eletrônico nº: 0003642-77.2016.5.01.1000. Interessada: IVANA SOARES PESSANHA. Assunto: Abono de Permanência. "Em observância ao art. 2º, da Portaria nº 069/2013, alterada pela Portaria nº 253/2013, desta Corte, concedo o abono de permanência ao servidor, a contar de 26/12/2016, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 c/c o entendimento fixado no Acórdão nº 1.482/2012 – TCU-Plenário, em atendimento à decisão da Presidência exarada nos autos do TRT-PA nº 10691-2012-000-01-00-6, mantendo-se incólumes os 3 (três) meses de licença-prêmio a que faz jus a interessada. As verbas relativas ao período precedente a 01/01/2017 deverão ser pagas por meio de exercícios anteriores nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 c/c o Ato nº 556/07, alterado pelo Ato nº 61/2010, do âmbito deste Regional e Resolução Administrativa do CSJT nº 137/2014. À CAPE, para publicação. Após, à CPPE para as providências cabíveis". (a) Lucio de Paula Corrêa - Diretor da Secretaria de Administração de Pessoal

Processo nº: 0008431-22.2016.5.01.1000 (SEP). Interessado: DAVID RODRIGUES DA LUZ. Assunto: Tempo de Serviço e Afastamentos. "Em observância ao art. 2º, da Portaria - TRT Nº 69/2013, alterada pela Portaria nº 253/2013, defiro a averbação de 1.187 dias de tempo de serviço/contribuição público federal, prestados ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para fins de aposentadoria e disponibilidade; bem como a averbação de 14 dias de férias relativos ao período aquisitivo compreendido entre 17/06/2014 e 16/06/2015 (exercício 2015); 30 dias de férias relativos ao período aquisitivo compreendido entre 17/06/2015 e 16/06/2016 (exercício 2016); bem como 91 dias para fins de férias, referentes ao período compreendido entre 17/06/2016 e 15/09/2016, a serem computados para integrar o primeiro período aquisitivo neste Tribunal (exercício de 2017), com fulcro no artigo 100 da Lei nº 8.112/90 c/c o artigo 6º da Resolução Administrativa nº 27/2016 desta Corte. À CAPE para publicação. Após, à DANDD para prosseguimento do feito". (a) Lucio de Paula Corrêa - Diretor da Secretaria de Administração de Pessoal

Processo nº:0000528-04.2014.5.01.1000. Interessado: WESLEY DE SOUZA INACIO. Assunto: Licença-paternidade. "Em observância ao art. 2º, da Portaria nº 69/2013, alterada pela Portaria nº 253/2013, desta Corte, defiro a concessão de licença-paternidade no período de 05/01/2017 a 09/01/2017, com a respectiva prorrogação no período de 10/01/2017 a 24/01/2017, na forma do art. 208 da Lei nº 8.112/90 e do art. 2º do Decreto Presidencial nº 8.737/2016 c/c arts. 1º-A e 5º, II e parágrafo único, alínea "b", do Ato nº 13/2013 deste Tribunal, alterado pelo Ato nº 73/2016. À CAPE, para publicação; após, à DANDD, para providências cabíveis". (a) Lucio de Paula de Corrêa - Diretor da Secretaria de Administração de Pessoal

Em, 26.01.2017:

Processo nº: 0008146-29.2016.5.01.1000 (SEP). Interessada: ANA CRISTINA CARVALHO GRUNER. Assunto: ABONO DE PERMANÊNCIA – art. 3º da EC nº 47/05. "Concedo o abono de permanência à servidora, em observância ao art. 2º, da Portaria nº 69/2013, alterada pela Portaria nº 253/2013, desta Corte, a contar de 24/01/2017, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005, c/c o entendimento fixado no Acórdão nº 1.482/2012 – TCU-Plenário, em atendimento à decisão da Presidência exarada nos autos do TRT-PA nº 10691-2012-000-01-00-6. À CAPE, para publicação. Após, à CPPE, para providências cabíveis". (a) Lucio de Paula Corrêa - Diretor da Secretaria de Administração de Pessoal

Processo nº: 0006062-26.2014.5.01.1000 (SEP). Interessada: MARIA CRISTINA SOUZA DA COSTA PECORA. Assunto: ABONO DE PERMANÊNCIA – art. 3º da EC nº 47/05. "Concedo o abono de permanência à servidora, em observância ao art. 2º, da Portaria nº 69/2013, alterada pela Portaria nº 253/2013, desta Corte, a contar de 20/12/2016, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005, c/c o entendimento fixado no Acórdão nº 1.482/2012 – TCU-Plenário, em atendimento à decisão da Presidência exarada nos autos do TRT-PA nº 10691-2012-000-01-00-6. Ressalte-se que as verbas relativas a período precedente a 01/01/2017 deverão ser pagas por meio de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 c/c o Ato nº 556/2007, alterado pelo Ato nº 61/2010 do âmbito deste Regional, e Resolução Administrativa do CSJT nº 137/2014. À CAPE, para publicação. Após, à CPPE, para providências cabíveis". (a) Lucio de Paula Corrêa - Diretor da Secretaria de Administração de Pessoal

Processo nº: 0008412-16.2016.5.01.1000. Interessada: MARISA ALVES DOS SANTOS. Assunto: Abono de Permanência. "Em observância ao art. 2º da Portaria - TRT nº 69/2013, alterada pela Portaria nº 253/2013, concedo o abono de permanência à servidora MARISA ALVES DOS SANTOS a contar de 25/01/2017, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, §1º, II da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei Complementar nº 152/2015, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o entendimento fixado no Acórdão nº 1.482/2012 – TCU-Plenário, em cumprimento à decisão da Presidência exarada nos autos do TRT-PA nº 10691-2012-000-01-00-6, mantendo-se incólumes os 3 (três) meses de licença-prêmio a que faz jus a interessada". À CAPE para publicação. Após, à CPPE para as providências cabíveis". (a) Lucio de Paula Corrêa - Diretor da Secretaria de Administração de Pessoal

**Despachos da Presidência**

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

Despacho exarado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal, na data abaixo, no processo a seguir:

Em, 26.01.2017:

Processo Administrativo Eletrônico nº: 8070-05.2016.5.01.1000 (SEP). Interessada: NATALIA MARIA SOUZA CORREA DE SILVIO. Advogado: ARACELI ALVES RODRIGUES (OAB/RJ: 169.971) e FERNANDA COELHO KRATZ (OAB/RJ: 132.462)

Assunto: Licença para acompanhar cônjuge. "Trata-se de pedido de reconsideração da servidora NATALIA MARIA SOUZA CORREA DE SILVIO (fls. 71/93), tendo em vista a decisão de fl. 68, publicada no D.E.J.T. em 15/12/2016, que indeferiu o seu pedido de licença para acompanhar cônjuge, por não configurado o deslocamento nos termos do artigo 84, caput e § 1º da Lei 8.112/90. Tempestivo o pedido de reconsideração apresentado em 16/01/2017. Dispõe o artigo 84 da Lei 8.112/90 que: "Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo". A concessão da referida licença, a teor do § 1º do artigo 84 da Lei 8.112/90, será por prazo indeterminado e sem remuneração. No caso em tela, a servidora deste Tribunal é casada com o Sr. Ariel de Silvio, o qual foi contratado pela empresa Vestas Wind System A/S, a contar de 18 de agosto de 2016, com previsão de deslocamento para a cidade de Aarhus na Dinamarca. Na hipótese prevista no artigo 84 da Lei 8.112/90 o bem maior a ser tutelado e que merece total proteção do Estado é a união e manutenção da própria instituição familiar, já assegurado pela Constituição da República em seu artigo 226. A interpretação da norma segundo a sua razão de existir se impõe. A contratação do cônjuge para sua atuação no exterior, com período ou não de labor em território nacional, não é capaz de desvirtuar a tutela pretendida pela norma legal. Não se visa aqui a proteção do interesse particular, mas sim a da instituição familiar. Encontra-se também superada a condicionante referente à faculdade de sua concessão, pois a tutela garantista por si só já é inibitória da lesão. Desta forma, acolho o pedido de reconsideração e defiro a licença para acompanhar cônjuge à servidora NATALIA MARIA SOUZA CORREA DE SILVIO, com fulcro no artigo 84, caput, e § 1º, da Lei nº 8.112/90. À CAPE, para publicação. Após, encaminhem-se os autos à DCOPE, para providências cabíveis, com posterior encaminhamento à CPPE, para ciência e encaminhamento de ofício à interessada para que se manifeste sobre a manutenção de vinculação ao Regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público com o recolhimento mensal da respectiva contribuição, nos termos do artigo 183, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 10.667/2003". (a) MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS - Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

### Portaria

#### Portaria Administração Pessoal - SEP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

PORTARIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA DSEP Nº 33/2017

O DIRETOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 69/2013, resolve:

I-Dispensar o Analista Judiciário – Área Administrativa, NATHALIA CORREIA SIQUEIRA, da função comissionada de Assistente, FC-2, da Trigesima Sétima Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;

II-Designá-lo para exercer a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, FC-5, da Trigesima Sétima Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, cuja vaga ocorreu em 17 de janeiro de 2017;

III-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2017.

LUCIO DE PAULA CORRÊA

Diretor da Secretaria de Administração de Pessoal

### **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

#### Despacho

#### **Despachos da Presidência**

#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**

Despacho exarado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal, em 25.01.2017, no Processo 150/2017. Assunto: Benefícios: "1- Considerando as manifestações da SGP, que adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, DEFIRO o pagamento do benefício do auxílio alimentação a servidora removida Marcela Moreno Branco, na forma do § 4º do artigo 22 da Lei 8.460/92, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 3º da Lei nº 9.527/97, para pagamento a partir de 13/01/2017, haja vista o que estabelece o artigo 6º, § 3º da Resolução Administrativa TRT-1ª Região nº 11/2005." 2 - À SGP, para as providências cabíveis." (a) MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

### Portaria

#### Portaria da Presidência

#### **PORTARIA SGP**

## PORTARIA Nº 21/2017 – SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar pública a declaração de desistência de nomeação firmada pela candidata ISABELLY NASCIMENTO MOREIRA, RG nº 3826777 - GO, aprovada na 273ª posição da lista geral no concurso público de 2012 realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS  
Desembargadora Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

## ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO - ÓRGÃO ESPECIAL	1
Resolução	1
Resolução Administrativa- Órgão Especial	1
DIRETORIA-GERAL	3
Reconhecimento de Dívida	3
Reconhecimento de Dívida - DG	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	4
Despacho	4
Despacho Secretaria de Adm.Pessoal - SEP	4
Despachos da Presidência	4
Portaria	5
Portaria Administração Pessoal - SEP	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
Despacho	5
Despachos da Presidência	5
Portaria	5
Portaria da Presidência	5